

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025
(Do Sr. Leo Prates)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incluir, a conversão de multas ambientais também à proteção, acolhimento e manejo de animais domésticos abandonados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

“Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos 40% (quarenta por cento) ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, 20% (vinte por cento) ao Fundo Naval, 20% (vinte por cento) ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), 10% (dez por cento) aos fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador, e 10% (dez por cento) para execução direta nos programas de proteção, acolhimento, manejo, tratamento e controle populacional ético de animais domésticos e domesticados abandonados em áreas urbanas executados pelo Poder Público ou por organizações sociais.

.....

§ 2º Serão objetos do Fundo, os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e, para os fins deste artigo, os serviços de execução direta da causa animal, como:

I – a proteção, acolhimento, manejo, tratamento e controle populacional ético de animais domésticos e domesticados abandonados em áreas urbanas, desde que realizados por entidades sem fins



lucrativos regularmente constituídas, com projetos previamente aprovados pela autoridade ambiental competente;

II – a estruturação e manutenção de abrigos ou centros de acolhimento voltados a animais abandonados, com comprovada finalidade ambiental, sanitária ou educacional;

III – O suporte financeiro ao programa ProPatinhas – Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos;

IV – outras ações definidas em regulamento, que contribuam para a melhoria da qualidade ambiental urbana e rural.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que existam cerca de 30 milhões de animais abandonados no Brasil, sendo 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos, o que representa 25% da população total desses animais no país. A superpopulação de animais abandonados agrava a degradação ambiental urbana, contribui para a transmissão de zoonoses e interfere no equilíbrio da fauna urbana.

Essa proposta vem em apoio também ao programa ProPatinhas – Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (e também ao SinPatinhas - Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos), cujo objetivo é tirar os animais da invisibilidade, reunindo dados essenciais para o planejamento de políticas públicas de bem-estar animal, como castração, vacinação, microchipagem e ações de enfrentamento ao abandono e aos maus-tratos.

No momento, não existe legislação que permita a utilização de multas ambientais para financiar o SinPatinhas ou programas de castração de animais domésticos. O SinPatinhas, sistema de cadastro nacional de animais domésticos, é uma iniciativa gratuita do governo federal. A lei que criou o SinPatinhas não prevê nenhuma forma de cobrança ou penalidade para



quem não aderir ao programa. O cadastro é voluntário e gratuito, e a iniciativa busca incentivar o cuidado e bem-estar dos animais.

Por isso essa nossa iniciativa de propor uma fonte de recursos digna e justa de forma a permitir o custeio do registro de cães e gatos em todo o país, dotando os animais de RG e de melhores cuidados contra o maltrato, notadamente para fortalecer as políticas públicas na assistência aos animais.

Pontue-se, ainda, que existem diversos abrigos privados de acolhimento desses animais, que muitas vezes ressentem de um apoio direto e contínuo do Poder Público para manter suas atividades, de modo que a destinação de recursos para apoiar tais iniciativas, em especial das organizações sociais, vem somar às políticas públicas executadas diretamente pelo Poder Público.

Assim, certo de que este projeto contribui para maior justiça ambiental, equilíbrio da fauna animal e uma melhor assistência, pedimos o apoio de meus nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LEO PRATES

